



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Dispõe sobre a nova estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Castro e dá outras providências.

Art. 1º. A estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Castro, prevista na Lei nº 3.650/2019, passa a vigorar conforme disposições desta Lei.

Art. 2º. São superiores hierárquicos da Guarda Municipal, não pertencentes ao órgão:

- I. O Prefeito Municipal;
- II. O Secretário Municipal titular da pasta à qual a Guarda Municipal estiver vinculada na estrutura administrativa da Prefeitura;
- III. O Diretor, Chefe, Supervisor ou cargo equivalente do órgão administrativo responsável pela Guarda Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 3º. A Estrutura Hierárquica Interna da Guarda Municipal apresenta-se da seguinte forma:

- a) Comandante da Guarda Municipal;
- b) Subcomandante da Guarda Municipal;
- c) Inspetor de Apoio Técnico Operacional;
- d) Inspetor;
- e) Subinspetor;
- f) Guarda Municipal de 1ª Classe;
- g) Guarda Municipal de 2ª Classe.

Art. 4º. Ao Comandante da Guarda Municipal, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, escolhido dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe, compete:





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Dirigir a Guarda Municipal de Castro técnica, operacional e disciplinarmente;
- II. Participar do planejamento, coordenação e fiscalização dos serviços da Guarda Municipal;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- IV. Presidir as reuniões por ele convocadas;
- V. Receber a documentação oriunda de seus subordinados e a encaminhada à Guarda Municipal de Castro, decidindo as de sua competência e instruindo as que dependerem de decisão superior;
- VI. Receber a documentação oriunda de seus superiores relativa a procedimentos administrativos e operacionais e dar cumprimento às determinações;
- VII. Participar do planejamento para capacitação continuada dos Guardas Municipais, bem como acompanhar o programa de instrução;
- VIII. Despachar ou informar os requerimentos;
- IX. Propor e submeter aos superiores hierárquicos normas e determinações pertinentes à Guarda Municipal;
- X. Responsabilizar-se pela guarda da documentação, das armas e das munições da Guarda Municipal;
- XI. Informar regularmente aos Superiores Hierárquicos, indicados no art. 2º desta Lei, quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Comandante terá gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor inicial do cargo do nível G5-000 constante do Quadro Geral de vencimentos do Município." (NR)

Art. 5º. Ao Subcomandante da Guarda Municipal, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, escolhido dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe, compete:

- I. Assessorar diretamente o Comandante;





Prefeitura Municipal de Castro

- II. Supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Municipal;
- III. Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
- V. Organizar o arquivo e toda a documentação de instrução, para facilitar consultas e inspeções;
- VI. Manter plano de chamada com os meios necessários;
- VII. Controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couberem por disposição de ato regulamentar ou por ato do superior imediato;
- VIII. Coordenar e organizar atividades de ensino e instrução, formação continuada e reciclagem;
- IX. Substituir o Comandante da Guarda Municipal em sua ausência;
- X. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência do Comandante, dando-lhe conhecimento formal na primeira oportunidade;
- XI. Elaborar estatísticas de ocorrências e propor ao Comandante, ações da Guarda Municipal;
- XII. Reportar-se diretamente aos Superiores Hierárquicos, indicados no art. 2º desta Lei, quando estiver substituindo o Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Subcomandante terá gratificação de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor inicial do cargo do nível G5-000 constante do Quadro Geral de vencimentos do Município.” (NR)

Art. 6º. O Inspetor de Apoio Técnico Operacional da Guarda Municipal, indicado pelo Comandante dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe e submetido à aprovação do Secretário da Pasta responsável pela Guarda Municipal, será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I. Coordenar e acompanhar as atividades operacionais dos grupamentos da Guarda Municipal, garantindo a execução eficiente dos serviços de segurança pública municipal;
- II. Prestar apoio técnico e administrativo ao Subcomandante, colaborando na elaboração de planos, relatórios e diretrizes de atuação;
- III. Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas internas, instruções e procedimentos operacionais, assegurando a observância da hierarquia e da disciplina funcional;
- IV. Controlar e organizar documentos, relatórios e registros operacionais, zelando pela atualização e integridade das informações referentes às operações da corporação;
- V. Promover a integração entre as equipes operacionais e administrativas, visando a padronização dos procedimentos e o aprimoramento contínuo dos serviços prestados à comunidade;
- VI. Emitir pareceres e informações técnicas sobre ocorrências e operações sob sua supervisão, encaminhando-as à chefia imediata para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. O Inspetor de Apoio Técnico Operacional terá gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor inicial do cargo do nível G5-000 constante do Quadro Geral de vencimentos do Município. ” (NR)

Art. 7º. O Inspetor da Guarda Municipal, indicado pelo Comandante dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe e submetido à aprovação do Secretário da Pasta responsável pela Guarda Municipal, será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I. Assessorar o Subcomandante;
- II. Supervisionar seus subordinados, manter a hierarquia, a disciplina e o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;





Prefeitura Municipal de Castro

- IV. Manter atualizado e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos Grupamentos da Guarda Municipal;
- V. Manter atualizados os livros de partes, mapas, relações e publicações;
- VI. Zelar pela manutenção de primeiro nível das viaturas e equipamentos, em sintonia com o orçamento e os procedimentos administrativos;
- VII. Responsabilizar-se pela inspeção e encaminhamento das viaturas e demais equipamentos utilizados pela Guarda Municipal para manutenção preventiva e corretiva;
- VIII. Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com os respectivos endereços e números de telefone, destinando uma via ao Comando e outra ao arquivo próprio, inclusive para plano de chamada;
- IX. Executar programações de escalas, folgas, férias, licenças e demais serviços administrativos da Guarda Municipal;
- X. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência do Subcomandante, dando-lhe conhecimento formal na primeira oportunidade;
- XI. Verificar o correto preenchimento dos relatórios de ocorrências, observando as instruções, aspectos técnicos e legais.

Parágrafo único. O Inspetor terá gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor inicial do cargo do nível G5-000 constante do Quadro Geral de vencimentos do Município.” (NR)

Art. 8º. O Subinspetor da Guarda Municipal, indicado pelo Comandante dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe e submetido à aprovação do Secretário da Pasta responsável pela Guarda Municipal, será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I. Auxiliar na instrução aos Guardas Municipais;





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II. Auxiliar a Inspeção da Guarda Municipal;
- III. Auxiliar na fiscalização dos serviços que forem executados pelos Guardas Municipais, notadamente os de natureza operacional;
- IV. Fiscalizar o respeito à hierarquia e à disciplina da Guarda Municipal;
- V. Encaminhar requisições e solicitações dos subordinados, de maneira formal;
- VI. Cumprir e fazer cumprir leis, normas, regulamentos e determinações;
- VII. Inspeccionar os equipamentos e as viaturas da Guarda Municipal, verificando suas condições gerais de funcionamento e uso, comunicando qualquer avaliação;
- VIII. Fiscalizar o correto uso do fardamento e a apresentação individual;
- IX. Cumprir fielmente as ordens emanadas pelos superiores hierárquicos;
- X. Responder pelas atividades de proteção e vigilância nos locais determinados;
- XI. Empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar os serviços da Guarda Municipal;
- XII. Comunicar de imediato e formalmente à Inspeção qualquer irregularidade cometida por integrante da Guarda Municipal;
- XIII. Distribuir as tarefas programadas aos Guardas Municipais e transmitir as ordens superiores;
- XIV. Desempenhar demais tarefas determinadas pelos superiores.

Parágrafo único. O Subinspetor terá gratificação de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor inicial do cargo do nível G5-000 constante do Quadro Geral de vencimentos do Município.” (NR)

Art. 9º. Os servidores guardas nomeados ingressarão nos quadros da Guarda Municipal na condição de Guarda Municipal de 2ª Classe e deverão submeter-se a curso de formação e outros treinamentos que forem determinados, bem como deverão realizar as respectivas avaliações.





Prefeitura Municipal de Castro

Art. 10. O Guarda Municipal que tenha concluído com êxito o Curso de Formação necessário para o pleno exercício das funções da Guarda Municipal de Castro passará à categoria de Guarda Municipal de 1ª Classe, mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º. Compete ao Guarda Municipal de 1ª Classe, além das atribuições comuns previstas para o cargo:

- I. Comandar grupamentos;
- II. Supervisionar e orientar e atuação dos Guardas Municipais de 2ª Classe;
- III. Contribuir para a formação dos Guardas Municipais de 2ª Classe.

§ 2º. O Guarda Municipal de 1ª Classe terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

§ 3º. É permitida a cumulação da gratificação instituída no parágrafo anterior com as demais gratificações previstas nesta Lei.

Art. 11. Os atuais Guardas Municipais que cumpram os requisitos previstos no artigo anterior, conforme relação a ser encaminhada pelo superior hierárquico indicado no art. 2º, III, farão jus à gratificação desde a data da publicação desta Lei, o que será formalizado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 12. São condições para o servidor ocupar as funções criadas nos artigos 4º a 8º desta lei:

- I. Estar no exercício de sua função.
- II. Não ter cumprido sanção disciplinar, observado o disposto no art. 132 da Lei Complementar nº 13/2007.
- III. Não estar afastado em decorrência de licença sem vencimento ou para tratamento de saúde própria ou de familiares.
- IV. Não estar em licença maternidade.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. O artigo 5º da Lei nº 3848 de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Corregedoria da Guarda Municipal de Castro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Corregedoria da Guarda Municipal será composta pelas seguintes funções:

I – Corregedor;

II – Secretário-Executivo da Corregedoria

III – Comissão Sindicante

IV – Comissão Processante

§ 1º. O Corregedor da Guarda Municipal terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

§ 2º. As funções constantes dos incisos II, III e IV não serão remuneradas.”

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 4299 de 16 de dezembro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de fevereiro de 2026.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a correção e o aperfeiçoamento da Lei que dispõe sobre a nova estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Castro e dá outras providências, tendo em vista a constatação de omissão material ocorrida quando de sua redação e aprovação.

Verificou-se que, embora tenha havido a intenção legislativa de adequar a composição da Corregedoria da Guarda Municipal à nova estrutura hierárquica instituída, o dispositivo específico que trata da alteração de sua composição não foi expressamente incluído no texto final da norma. Tal omissão compromete a plena coerência sistêmica da lei, podendo gerar dúvidas interpretativas e insegurança jurídica quanto à organização e funcionamento do órgão correicional.

Além disso, constatou-se que a gratificação vinculada ao exercício das funções na Corregedoria, já percebida regularmente desde o ano de 2013, não foi devidamente consolidada no novo texto legal. Ressalte-se que tal gratificação possui natureza vinculada ao exercício de atribuições específicas e de relevante responsabilidade administrativa, sendo prática institucional consolidada no âmbito da Guarda Municipal de Castro.

A ausência de previsão expressa na nova legislação não decorreu de revogação deliberada, mas sim de lapso técnico-legislativo, razão pela qual se impõe a presente correção para assegurar a harmonização do texto legal com a estrutura administrativa efetivamente adotada, continuidade administrativa e funcional da Corregedoria e preservação de direito já implementado e exercido de forma contínua há mais de uma década.

Importante destacar que a presente proposição não cria nova despesa nem institui benefício inédito, mas apenas regulariza situação já consolidada e anteriormente prevista na legislação municipal, promovendo a devida adequação formal do ordenamento jurídico local.

Dessa forma, a medida proposta possui caráter estritamente técnico, corretivo e organizacional, visando garantir clareza normativa, estabilidade institucional e conformidade legal, assim, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de fevereiro de 2026.

